

Processo nº: 01250.014175/2019-33; Requerente: Embrapa Suínos e Aves; CQB: 041/98; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido  
 Processo nº: 01250.014200/2019-89; Requerente: .Ourofino Saúde Animal Ltda; CQB: 296/10; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido  
 Processo nº: 01250.015110/2019-13; Requerente: Ceva Saúde Animal Ltda.; CQB: 256/08; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido  
 Processo nº: Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM; Requerente: 01250.015168/2019-59; CQB: 387/15; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015326/2019-71; Requerente: Bionovis S.A. - Companhia Brasileira de Biotecnologia Farmacêutica; CQB: 455/18; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015815/2019-22; Requerente: Universidade Federal de Santa Maria - UFSM; CQB: 253/08; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015934/2019-85; Requerente: Laboratório Vencofarma do Brasil Ltda.; CQB: 349/12; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015038/2019-16; Requerente: Embrapa Gado de Corte - Centro Nacional de Pesquisa de Gado de Corte; CQB: 159/02; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015064/2019-44; Requerente: Universidade Comunitária Regional de Chapecó - UNOCHAPECO; CQB: 250/08; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.011897/2019-36; Requerente: World Courier do Brasil Transportes Internacionais; CQB: 268/08

Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido  
 Processo nº: 01250.015169/2019-01; Requerente: Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL; CQB: 316/10; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015070/2019-00; Requerente: Instituto de Tecnologia em Fármacos - Farmanguinhos - Fiocruz

CQB: 342/12; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido  
 Processo nº: 01250.015060/2019-66; Requerente: Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP); CQB: 363/13; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015631/2019-62; Requerente: Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais - CNPEM

CQB: 113/99; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.513/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 224ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de agosto de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.031130/2019-23  
 Requerente: FUNDECITRUS - Fundo de Defesa da Citricultura  
 CQB: 130/00

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.

Extrato Prévio:

A CTNBio, após análise do pedido de autorização para liberação planejada no meio ambiente de citros geneticamente modificado, deliberou pelo DEFERIMENTO, de acordo com os termos desse parecer técnico. A requerente solicita autorização de liberação planejada no meio ambiente de citros geneticamente modificado para resistência a doenças e pragas dos citros. Os experimentos serão realizados em Ibaté/SP e ocuparão uma área total de 0,61 ha e área com OGM será de 0,32 hectares.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE  
 Presidente da Comissão

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.515/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 224ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de agosto de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.005568/2019-56

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CQB: 003/96

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (LPMA) de milho geneticamente modificado (RN 08)

Extrato Prévio: 6438/2019, publicada no D.O.U. nº 62, seção 3, em 1/4/19

Decisão: DEFERIDO

A requerente, por meio de seu representante legal, solicitou parecer técnico da CTNBio referente à Liberação Planejada no Meio Ambiente de milho MON 87427 x MON 89034 x MIR162 x NK 603 que tem por objetivo a produção de tecidos vegetais para análises de composição e expressão, produção de material experimental, observação de fitotoxicidade, eficácia no controle de Lepidópteros, observações fenotípicas e agrônômicas, avaliação de interações ecológicas e avaliações de organismos não-alvo no milho MON 87427 x MON 89034 x MIR162 x NK603, milho controle convencional e milho referências comerciais.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE  
 Presidente da Comissão

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.517/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 224ª Reunião Ordinária ocorrida em 08/08/2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.003807/2019-33

Requerente: BASF S.A.

CQB: 31/97

Endereço: Av. Nações Unidas, 14171, 04578-910, São Paulo, SP

Assunto: Liberação planejada - RN08

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de pedido de autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada intitulada - RN8: "Avaliação agrônômica e seleção de populações segregantes de soja GM tolerante a herbicidas", concluiu pelo DEFERIMENTO. Os ensaios serão conduzidos na Estação de Pesquisa e Melhoramento Vegetal de Ibioporã, PR; de Cruz Alta, RS; de Rio Verde, GO; de Sinop, MT; de Porto Nacional, TO e de Trindade, GO.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

#### DESPACHO DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que ficam APROVADOS, na 224ª Reunião Ordinária, ocorrida em 08/08/2019, os seguintes relatórios de Conclusão de Liberação Planejada no Meio Ambiente: 01200.005382/2013-05; 01200.002264/2014-18; 01200.000355/2016-81; 01200.001979/2014-53; 01200.000415/2016-65; 01200.704742/2016-90; 01250.012694/2016-14; 01200.706437/2016-32; 01250.010496/2017-05; 01200.002475/2015-31; 01250.013968/2017-73; e 01200.001729/2016-85.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

#### DESPACHO DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 223ª Reunião Ordinária da CTNBio em 06/06/2019, que foram deferidos o cancelamento dos seguintes processos: 01250.044434/2018-70 (Parecer Técnico: 6159/2018); 01250.036344/2018-13 (Parecer Técnico: 6203/2018); 01250.057003/2018-73 (Parecer Técnico: 6260/2019); 01250.036346/2018-02 (Parecer Técnico: 6135/2018); 01250.019052/2017-27 (Parecer Técnico: 5544/2017); 01250.017358/2018-20 (Parecer Técnico: 6112/2018); 01250.028476/2018-63 (Parecer Técnico: 6228/2018); 01200.001804/2016-16 (Parecer Técnico: 5393/2017);

MARIA SUELI SOARES FELIPE

#### RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer nº 6496/19, publicado no D.O.U. Nº 124, de 01/07/2019, Seção 1, página 7, onde se lê: "Vivário (prédio 14)", leia-se: "Prédio 12E, denominado de Vivário, anexo ao prédio 12 da antiga Faculdade de Biociências". O parecer na íntegra também foi retificado.

#### SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

##### PORTARIA Nº 3.001/SEI, DE 12 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XVII do Anexo XI da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, considerando o Processo Administrativo nº 01250.021829/2019-85, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Avante Jaguaquara, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Princesa Isabel, nº 40 - Muritiba para a Avenida 2 de Julho, nº 75 - Muritiba, na localidade de Jaguaquara / BA. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 6731 / 2018 publicada no Diário Oficial da União em 19 de janeiro de 2018, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53900.008385/2016.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 13°31'50"S e longitude 39°58'13"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

##### PORTARIA Nº 3.184/SEI, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XVII do Anexo XI da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, considerando o Processo Administrativo nº 01250.032571/2019-42, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação para o Desenvolvimento Sócio-Econômico e Cultural de Pinhão, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Sete de Setembro, nº 231 - Centro para a Avenida Hipólito Aires de Arruda, nº 36 - Lindouro, na localidade de Pinhão / PR. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 751 / 2007 publicada no Diário Oficial da União em 24 de dezembro de 2007, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 95 / 2009, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2009, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53740.000929/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 25°41'38"S e longitude 51°38'57"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

